



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Junta Comercial)

Nº DC

26 MAR 2019



JCDF - SEDE  
SEDE - JCDF



19/071.046-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53300013136

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201900027509

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980		ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

BRASILIA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: JOSE ANTONIO DA SILVA MARTINS

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: 61-3031-5776

3 Abril 2019  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO  NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULA

Processo em ex  
 Processo deferido  
 Processo indeferido

#UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A#

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.026-2/000  
EM 05/04/2019 DA EMPRESA: 5330001313-6.

*[Handwritten Signature]*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 19/071.046-2 EM 26/03/2019

4ª Exigência  5ª Exigência

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

05 ABR 2019  
Data

*[Handwritten Signature]*  
Bento de Matos Félix  
Vogal Titular JCDF

*[Handwritten Signature]*  
Maria do Carmo Porto Oliveira  
Vogal Titular JCDF

Presidente da Turma

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1262807 em 05/04/2019 da Empresa UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A, Nire 53300013136 e protocolo 190710462 - 26/03/2019. Autenticação: 315B2BF6B47856DF5E90221FE01A34D5BF6763FE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.046-2 e o código de segurança fAcQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*[Handwritten Signature]*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento ORIGINAL  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 14.019.108/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unyleya" ou "Companhia");

de outro lado,

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Planner");

e, como intervenientes garantidores,

**GLB BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.590.868/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GLB Participações");

**GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, Piso Térreo, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.140.742/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("GLB Edições Gerais");

**IMP EDITORA E CURSOS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras, CEP 71927-

1



2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

540, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.292.234/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IMP Cursos");

**UNYTECH – UNYLEYA TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.150.886/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Unytech");

**IMP EDITORA ONLINE LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar Térreo, sala 3, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.641.589/0001-96, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IMP Online");

**NOVA EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, 1º pavimento, loja 102, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.295.308/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Nova Educação");

**UNYLEYA SOCIOAMBIENTAL LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, loja 102, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.673.799/0001-81, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Unyleya Socioambiental"); e

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS AVANÇADAS DO BRASIL – ISCAB S.A.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A Trecho 17 Rua 10, S/N, Lote 455, Andar 3º, Sala 302, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.786.996/0001-94, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ISCAB" e, em conjunto com a GLB Participações, a GLB Edições Gerais, a IMP Cursos, a Unytech, a IMP Online, a Nova Educação e a Unyleya Socioambiental, "Fiadores", sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.*" ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

2



## CLÁUSULA 1 - DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Emissão e a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) são realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de março de 2019, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("AGE Emissora" e "Lei das Sociedades por Ações", respectivamente).

1.1.1. Por meio da AGE Emissora, a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE Emissora, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da constituição das Garantias Reais.

1.2. A Fiança e as Garantias Reais (conforme abaixo definidos) são outorgadas pelos Fiadores com base nas deliberações **(i)** da Reunião do Conselho de Administração da GLB Participações realizada em 18 de março de 2019 ("RCA GLB Participações"); **(ii)** da Reunião do Conselho Consultivo e da Alteração do Contrato Social da GLB Edições Gerais, ambos realizados em 18 de março de 2019 ("Deliberação GLB Edições Gerais"); **(iii)** da Alteração do Contrato Social da IMP Cursos realizada em 18 de março de 2019 ("Deliberação IMP Cursos"); **(iv)** da Alteração do Contrato Social da Unytech realizada em 18 de março de 2019 ("Deliberação Unytech"); **(v)** da Alteração do Contrato Social da IMP Online realizada em 18 de março de 2019 ("Deliberação IMP Online"); **(vi)** da Alteração do Contrato Social da Nova Educação realizada em 18 de março de 2019 ("Deliberação Nova Educação"); **(vii)** da Alteração do Contrato Social da Unyleya Socioambiental realizada em 18 de março de 2019 ("Deliberação Unyleya Socioambiental"); e **(viii)** da Assembleia Geral Extraordinária da ISCAB realizada em 18 de março de 2019 ("AGE ISCAB" e, em conjunto com a RCA GLB Participações, a Deliberação GLB Edições Gerais, a Deliberação IMP Cursos, a Deliberação Unytech, a Deliberação IMP Online, a Deliberação Nova Educação e a Deliberação Unyleya Socioambiental, "Deliberações Fiadores" e estas, em conjunto com a AGE Emissora, "Deliberações Societárias").

1.2.1. Por meio das Deliberações Fiadores, as Diretorias dos Fiadores foram autorizadas a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas Deliberações Fiadores, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da Fiança e à constituição das Garantias Reais.

## CLÁUSULA 2 - DOS REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da

3



espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, pela Emissora ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), será realizada com observância dos requisitos especificados nas cláusulas a seguir.

## 2.2. **Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários**

2.2.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

## 2.3. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

2.3.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de distribuição e sem a utilização de prospecto, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*", atualmente em vigor, estando referido registro condicionado a expedição, até a data de encerramento da Oferta Restrita, de diretrizes específicas pela ANBIMA para o cumprimento desta obrigação.

## 2.4. **Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias**

2.4.1. A ata da AGE Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal ("JUCEDF") e será publicada no (i) Diário Oficial do Distrito Federal ("DODF"); e (ii) no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. As atas da RCA GLB Participações e da AGE IS CAB serão arquivadas na JUCEDF e serão publicadas no (i) DODF; e (ii) no jornal "Valor Econômico".

2.4.3. As alterações contratuais que refletem a Deliberação GLB Edições Gerais, a Deliberação IMP Cursos, a Deliberação Unytech, a Deliberação IMP Online, a Deliberação Nova Educação e a Deliberação Unyleya Socioambiental serão arquivadas na JUCEDF.



22 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

## 2.5. **Inscrição da Escritura de Emissão na JUCEDF e nos Cartórios de RTD**

2.5.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro na JUCEDF, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

2.5.2. Adicionalmente, nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança (conforme abaixo definido), esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos **(i)** da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **(ii)** da cidade de Brasília, Distrito Federal ("Cartórios de RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

2.5.3. A Emissora deverá entregar para o Agente Fiduciário 01 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em até 10 (dez) dias contados da obtenção dos registros de que tratam as Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima.

2.5.4. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após **(i)** o registro desta Escritura de Emissão na JUCEDF; **(ii)** o registro da ata da AGE Emissora na JUCEDF; **(iii)** o registro das Deliberações Fiadores na JUCEDF; **(iv)** o registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios de RTD; **(v)** o envio das publicações da ata da AGE Emissora, da RCA GLB Participações e da AGE ISCAB.

## 2.6. **Constituição das Garantias Reais**

2.6.1. Observado o disposto na Cláusula 4.19.6 abaixo, as Garantias Reais serão formalizadas por meio de aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao Contrato de Cessão Fiduciária CDB (conforme abaixo definidos) e serão constituídas mediante o registro dos referidos aditamentos nos Cartórios de RTD, nos termos e prazos previstos nos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao Contrato de Cessão Fiduciária CDB, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. As Garantias Reais serão constituídas antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.6.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao Contrato de Cessão Fiduciária CDB, a Emissora obriga-se a, por si própria ou por intermédio dos assessores legais contratados para a elaboração dos referidos aditamentos, apresentar ao Agente Fiduciário o protocolo do pedido de registro dos aditamentos ao Contrato de

5



Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao Contrato de Cessão Fiduciária CDB em cada Cartório de RTD.

2.6.3. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da recepção das vias registradas dos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao Contrato de Cessão Fiduciária CDB, a Emissora obriga-se a, por si própria ou por intermédio dos assessores legais contratados para a elaboração dos referidos aditamentos, fornecer 1 (uma) via original dos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao Contrato de Cessão Fiduciária CDB ao Agente Fiduciário, devidamente registrada em cada Cartório de RTD. Caso o Cartório de RTD formule exigências para registro, a Emissora deverá atender referidas exigências em até 3 (três) Dias Úteis, sucessivamente, ou em prazo inferior, conforme solicitado pelo referido cartório, até que o registro a que se refere esta Cláusula seja concedido.

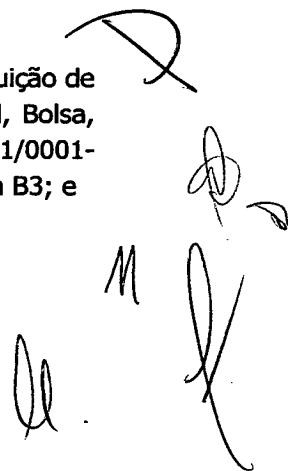
2.6.4. Adicionalmente, para constituição da Alienação Fiduciária, (i) a GLB Participações, a Emissora e a ISCAB obrigam-se a, em até 5 (cinco) dias após a celebração do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) enviar ao Agente Fiduciário cópia autenticada de seu respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas ou, conforme o caso, do extrato dos agentes escrituradores das ações de emissão de cada uma, conforme aplicável, a fim de contemplar a Alienação Fiduciária nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação prevista no Contrato de Alienação Fiduciária; e (ii) a GLB Edições Gerais, a Unytech, a IMP Cursos, a IMP Online, a Nova Educação e a Unyleya Socioambiental obrigam-se a, em até 5 (cinco) dias após a celebração do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, providenciar a alteração dos contratos sociais de tais sociedades, conforme aplicável, a fim de contemplar a Alienação Fiduciária, sendo que referida alteração deverá conter os textos dispostos no aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária.

## 2.7. Depósito para Distribuição e Negociação

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 (“B3”), sendo as Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e

6



- (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3.

2.7.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1. (b) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### CLÁUSULA 3 - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos da Cláusula 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social (i) edição, editoração, indústria e comércio de livros, material didático, publicitário e publicações em geral, comercialização, importação e exportação de softwares e similares; (ii) compra e venda de artigos de papelaria, utensílios e materiais de escritório, artigos escolares, brinquedos e produtos afins, CD-ROOM, gravações de áudio e vídeo, equipamentos eletrônicos, computadores e seus programas, artigos e equipamentos de fotografia; (iii) prestação de serviços de processamento de material fotográfico; (iv) organização, sistematização, recepção, transmissão e arquivamento de dados, informações e textos, mediante transmissão por meios eletrônicos, óticos e magnéticos, e criação de programas, bem como a comercialização, no país e no exterior, dos produtos, serviços e/ou equipamentos correlatos; (v) importação e exportação dos produtos e serviços previstos no objeto social; (vi) participação em outras sociedades; (vii) prestação de serviços na área comercial, de contas a receber, cadastro, cobrança, análise e avaliação de riscos, para pessoas jurídicas; (viii) criação, instalação e manutenção de estabelecimento de ensino médio, fundamental, de nível superior e de centros de aperfeiçoamento técnico-profissional, com a finalidade de oferecer oportunidade de educação, formação e capacitação profissional, em sua rede, em território nacional ou no exterior, com programas de pós-graduação, lato e stricto sensu, de especialização, de graduação, de curso técnico e de formação profissional, entre outros tipos de cursos, por meio de metodologia de ensino

7





presencial, semipresencial, conectados e à distância; **(ix)** desenvolvimento de aplicações e soluções por meio de software para ensino e treinamento realizado por computador (*e-learning*), aplicações para internet, intranet e portais em geral, bem como aplicativos de software em geral; **(x)** desenvolvimento, oferta e implantação de cursos baseados em metodologia de educação à distância, por meio de computador e internet, planejamento e implantação de programas de educação corporativa, licenciamento de marcas, metodologias e cursos para instituições de ensino; **(xi)** organização, promoção e participação em campanhas que propiciem o desenvolvimento comunitário, especialmente relacionadas à cultura, pesquisa e lazer, que visem ao incentivo ao cidadão à participação na vida da comunidade; **(xii)** promoção e realização de palestras, debates, encontros, cursos e outros eventos, inclusive com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, sobre temas de interesse da sociedade, bem como o desenvolvimento de estudos e trabalhos com a finalidade de incentivar a implantação de políticas públicas e outras iniciativas compatíveis com suas finalidades; **(xiii)** instituição, administração e atribuição de prêmios e a realização de concursos que estimulem a participação da comunidade nos assuntos de interesse da sociedade; **(xiv)** estabelecimento de convênios, termos ou acordos, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção de intercâmbios de mútuo interesse; **(xv)** prestação de serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de sua atuação, a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; **(xvi)** colaboração com entidades públicas e privadas na instituição, supervisão e execução de sistemas de financiamento à educação de estudantes carentes, nos graus fundamental, médio e superior de ensino; **(xvii)** realização de estudos, pesquisas, experiências e produção de documentação pedagógica, objetivando aperfeiçoamento e divulgação de métodos e processos de ensino e de formação profissional, inclusive no campo da educação não formal; **(xviii)** realização, patrocínio e promoção de treinamentos, pesquisas e estudos nas diversas áreas do conhecimento humano, voltadas para a gestão empresarial, sob os aspectos socioeconômicos, tecnológicos, científicos, culturais e financeiros; **(xix)** realização de planejamento educacional, elaboração de projetos de prédios e instalações escolares; **(xx)** incentivo e auxílio à constituição de entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino, com ou sem fins lucrativos; **(xxi)** cooperação com a administração pública e privada, desenvolvimento de programas de integração entre escola, Governo, sociedade e de educação permanente em todas as áreas de sua atividade; **(xxii)** organização, manutenção e administração, diretamente ou mediante convênio de cooperação com órgãos e entidades públicas e particulares, de centros de treinamento para fins de estágio, experimentação e demonstração de processos, sistemas e métodos para formação de pessoal técnico-profissional; **(xxiii)** oferecimento de bolsas de estudo, participação em custeio de obras técnico-científicas e de edições e publicações destinadas ao desenvolvimento e otimização

8



da gestão empresarial; e **(xxiv)** desenvolvimento de outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### 3.2. **Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.3. **Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") é de R\$100.570.000,00 (cem milhões, quinhentos e setenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo: **(i)** R\$80.460.000,00 (oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) correspondentes às Debêntures da primeira série ("Primeira Série"); e **(ii)** R\$20.110.000,00 (vinte milhões, cento e dez mil reais) correspondentes às Debêntures da segunda série ("Segunda Série", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como "Série" e, em conjunto, como "Séries").

### 3.4. **Quantidade de Debêntures**

3.4.1. Serão emitidas 10.057 (dez mil e cinquenta e sete) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo: **(i)** 8.046 (oito mil e quarenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 2.011 (duas mil e onze) Debêntures da Segunda Série.

### 3.5. **Número de Séries**

3.5.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

### 3.6. **Colocação e Procedimento de Distribuição.**

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, totalizando R\$100.570.000,00 (cem milhões, quinhentos e setenta mil reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Unyleya Editora e Cursos S.A.*" a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

9



3.6.2. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.6.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), observado que o público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

3.6.4. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.

3.6.5. Até o ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, atestando a respectiva condição de Investidor Profissional, bem como de que está ciente, entre outros, que **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima; **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e **(c)** concorda expressamente com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

3.6.6. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

10



2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em Cópia  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

3.6.7. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.8. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

### 3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso), sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou Escriturador na correspondente prestação dos serviços relativos às Debêntures.

### 3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados para a quitação integral das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19, emitida pela Emissora em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 11 de fevereiro de 2019, no valor de R\$100.567.704,68 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) ("CCB").

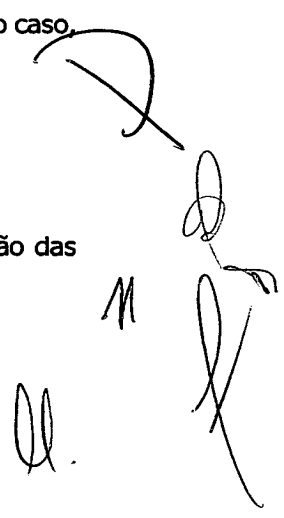
3.8.2. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração e documentos comprobatórios da utilização de recursos prevista na Cláusula 3.8.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação.

## CLÁUSULA 4 - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1.1. Características Básicas

4.1.2. **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 18 de março de 2019 ("Data de Emissão").

11



2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em Cópia  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

4.1.3. **Conversibilidade, Tipo e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.

4.1.4. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado e observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de **(i)** 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 18 de março de 2023 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(ii)** 42 (quarenta e dois) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 18 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, será devido o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme abaixo definida.

4.1.6. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.7. **Forma de Subscrição e Integralização.** A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

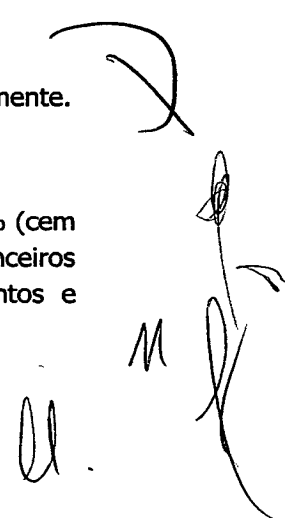
#### 4.2. **Atualização Monetária**

4.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### 4.3. **Remuneração**

4.3.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

12



29 Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), em qualquer das Séries, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de pagamento (exclusive).

4.3.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

13



nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI.

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

*spread* = 5,0000 (cinco inteiros); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

(i) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário

14



2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.3.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada na apuração de "TDI<sub>k</sub>" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.3.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI, ou da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 4.3.1.1 acima, e para a apuração de "TDI<sub>k</sub>", a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures.

4.3.2.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.3.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar





2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

a totalidade das Debêntures, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e consequente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula 4.3.1.1 acima, e para a apuração de "TDIK" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.3.3. Farão jus aos pagamentos previstos nesta Cláusula aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

#### 4.4. Repactuação Programada

4.4.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### 4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.5.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais e consecutivas, todo dia 18 (dezoito) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 18 de junho de 2019 e a última, na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
1ª	18 de junho de 2019	2,0000%
2ª	18 de setembro de 2019	2,0000%
3ª	18 de dezembro de 2019	2,0000%

16



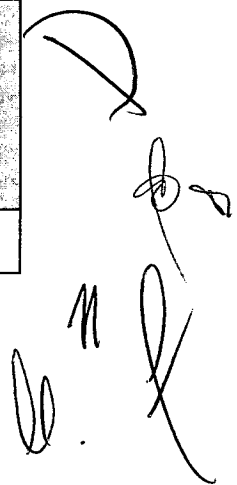
2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em COPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

4ª	18 de março de 2020	2,0000%
5ª	18 de junho de 2020	4,5625%
6ª	18 de setembro de 2020	4,5625%
7ª	18 de dezembro de 2020	4,4375%
8ª	18 de março de 2021	4,4375%
9ª	18 de junho de 2021	10,0625%
10ª	18 de setembro de 2021	10,0625%
11ª	18 de dezembro de 2021	9,4375%
12ª	18 de março de 2022	9,4375%
13ª	18 de junho de 2022	6,7500%
14ª	18 de setembro de 2022	6,7500%
15ª	18 de dezembro de 2022	10,7500%
16ª	Data de Vencimento da Primeira Série	10,7500%

4.5.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 10 (dez) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão, todo dia 18 (dezoito) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 18 de junho de 2020 e a última, na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
1ª	18 de junho de 2020	5,5000%

17



2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

2ª	18 de setembro de 2020	5,5000%
3ª	18 de dezembro de 2020	6,0000%
4ª	18 de março de 2021	6,0000%
5ª	18 de junho de 2021	10,0000%
6ª	18 de setembro de 2021	10,0000%
7ª	18 de dezembro de 2021	12,5000%
8ª	18 de março de 2022	12,5000%
9ª	18 de junho de 2022	16,0000%
10ª	Data de Vencimento da Segunda Série	16,0000%

#### 4.6. Amortização Extraordinária Facultativa

4.6.1. A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

#### 4.7. Amortização Extraordinária Obrigatória

4.7.1. Sem prejuízo do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em caso de ocorrência da hipótese prevista no item (I) da Cláusula 6.1 abaixo, e observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, Emissora deverá, obrigatoriamente, amortizar extraordinariamente as Debêntures, caso, após o encerramento de cada exercício social, a Emissora e/ou os Fiadores decidam por distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, em valor equivalente ao montante total distribuído, exceto se previamente dispensado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

4.7.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará limitada, em qualquer hipótese, a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

4.7.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas com no mínimo 5 (cinco) Dias

18



2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em Cópia  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

Úteis de antecedência da data do Amortização Extraordinária Obrigatória por meio: **(i)** da publicação de aviso aos Debenturistas nos jornais de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo ("Aviso aos Debenturistas"); ou **(ii)** de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Aviso aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Amortização Extraordinária Obrigatória, incluindo **(a)** a estimativa do Valor do Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido); **(b)** a data indicada para o Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(c)** demais informações necessárias à operacionalização do Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.7.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória será um percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de amortização, observado o prazo previsto acima, correspondente a **(i)** 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a Data de Emissão (inclusive) e 18 de março de 2020 (exclusive); **(ii)** 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a 18 de março de 2020 (inclusive) e 18 de março de 2021 (exclusive); e **(iii)** 1,00% (um inteiro por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a 18 de março de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) ("Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória").

4.7.5. O pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, mas deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures.

4.7.6. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Obrigatória, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data da Amortização Extraordinária Obrigatória, por meio de correspondência, sendo certo que o a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.

4.7.7. O pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizado de acordo com **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures

19



que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

#### 4.8. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.8.1. A Remuneração das Debêntures será paga, mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de abril de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 18 (dezoito) de cada mês até a Data de Vencimento de cada uma das Séries (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.8.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

#### 4.9. Local de Pagamento

4.9.1. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Emissora, se for o caso.

#### 4.10. Prorrogação dos Prazos

4.10.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil"), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### 4.11. Encargos Moratórios

4.11.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora

20



2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

#### 4.12. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.12.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 4.13. **Publicidade**

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais sejam no jornal “Diário Oficial do Distrito Federal” e no jornal “Valor Econômico”. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

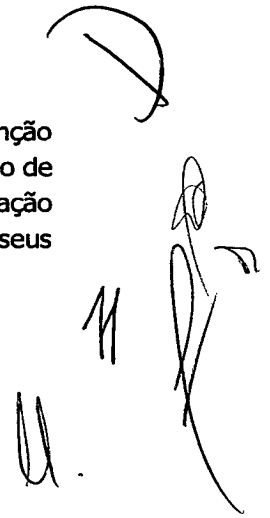
#### 4.14. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

#### 4.15. **Imunidade de Debenturistas**

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

21



4.15.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora.

#### 4.16. **Aquisição Facultativa**

4.16.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da aquisição, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Emissora (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

#### 4.17. **Resgate Antecipado Facultativo**

4.17.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.17.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo por meio: (i) da publicação de aviso aos Debenturistas nos jornais de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.13 acima ("Aviso aos Debenturistas"); ou (ii) de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo ou o

22



Aviso aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo **(a)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); **(b)** a data indicada para o Resgate Antecipado Facultativo; e **(c)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.17.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de resgate, observado o prazo previsto acima, correspondente a **(i)** 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, entre a Data de Emissão (inclusive) e 18 de março de 2020 (exclusive); **(ii)** 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, entre a 18 de março de 2020 (inclusive) e 18 de março de 2021 (exclusive); e **(iii)** 1,00% (um inteiro por cento) sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, entre a 18 de março de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

4.17.4. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, mas deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures.

4.17.5. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de correspondência, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.

4.17.6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado de acordo com **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

#### 4.18. Fiança

4.18.1. Os Fiadores, neste ato, garantem e responsabilizam-se, na qualidade de fiadores, devedores solidários e principais pagadores, pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido

23





da Remuneração, bem como de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais ou acessórias, devidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), quando for o caso, eventuais indenizações, custos ou despesas comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.18.2. Os Fiadores se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures, conforme Cláusula 6.4 desta Escritura de Emissão.

4.18.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.18.4. A Fiança aqui referida é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretroatável até a liquidação total das Debêntures.

4.18.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.18.6. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, objeto desta Cláusula, até o limite da parcela efetivamente por ela honrada, sendo certo que os Fiadores somente

24



29 Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.18.7. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, os Fiaidores deverão repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.18.8. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.18.9. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiaidores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.18.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

4.18.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

#### 4.19. **Garantias Reais**

4.19.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.18 acima, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as garantias reais descritas abaixo.

4.19.2. Alienação Fiduciária. A Unyleya, a GLB Editorial LDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.874.172/0001-48 ("GLB Editorial"), a GLB Participações, a GLB Edições Gerais, Instituto Brasil – Portugal de Educação Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.857.770/0001-05 ("Instituto"), a Aiker Educação e Comunicação S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.408.792/0001-91 ("Aiker") e a IMP Cursos cedem e transferem

25



fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e, conforme aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), bem como das demais disposições legais aplicáveis, dos seguintes bens e direitos: **(i)** a totalidade das ações de emissão da GLB Participações de titularidade da GLB Editorial e do Instituto; **(ii)** a totalidade das quotas de emissão da GLB Edições Gerais de titularidade da GLB Participações; **(iii)** a totalidade das ações de emissão da Unyleya de titularidade da GLB Edições Gerais; **(iv)** a totalidade das quotas de emissão da IMP Cursos de titularidade da Unyleya e da GLB Edições Gerais; **(v)** a totalidade das quotas de emissão da Unyleya Socioambiental de titularidade da Unyleya e da IMP Cursos; **(vi)** 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas de emissão da IMP Online de titularidade da IMP Cursos e da Unyleya; **(vii)** 208.800 (duzentas e oito mil e oitocentas) quotas de emissão da Nova Educação de titularidade da IMP Cursos e da Unyleya; **(viii)** a totalidade das quotas de emissão da Unytech de titularidade da Unyleya e da IMP Cursos; **(ix)** a totalidade das ações de emissão da ISCAB de titularidade da Unyleya; **(x)** a totalidade das ações de emissão da Unyead Educacional S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.531.339/0001-82 (“Unyead”), de titularidade da Unyleya e da Aiker; e **(xi)** quaisquer novas quotas ou ações de emissão das referidas Fiadoras que as fiduciárias venham a subscrever ou adquirir no futuro, ou que venham a ser de sua titularidade, a qualquer título (“Alienação Fiduciária”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Ações e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, a GLB Editorial, a GLB Participações, a GLB Edições Gerais, a IMP Cursos, o Instituto, a Aiker, o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0002-26, a Unytech, a IMP Online, a Unyead, a Nova Educação, a Unyleya Socioambiental e o ISCAB em 11 de fevereiro de 2019, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária”).

4.19.3. Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e, conforme aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, bem como das demais disposições legais aplicáveis, dos seguintes bens e direitos: **(i) (a)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, provenientes dos boletos bancários emitidos pela Pagar.me Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.727.053/0001-74 (“Pagar.me”), nos

26



termos do "*Contrato de Solução de Pagamentos de Transações Comerciais*", datado de 25 de maio de 2017 ("*Contrato Pagar.me*"), com relação às transações de vendas de produtos e serviços oferecidos pela Emissora a seus alunos, líquidos após a dedução de quaisquer pagamentos devidos ao Pagar.me, nos termos do Contrato Pagar.me, e **(b)** a totalidade dos direitos, presentes ou futuros, devidos pela Pagar.me à Emissora, nos termos do Contrato Pagar.me, bem como aqueles decorrentes dos valores mantidos na Conta Pagar.me (conforme definido no Contrato Pagar.me); **(ii)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora decorrentes das transações de vendas de produtos e serviços por ela oferecidos, e pagos pelos clientes da Emissora por meio de cartões de crédito, cujo processamento seja realizado pela Cielo S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.027.058/0001-91 ("*Credenciadora*"), e por ela devidos à Emissora nos termos do "*Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo*", datado de 18 de dezembro de 2013 e registrado perante o 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 5229315; e **(iii)** a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, em conta corrente vinculada mantida pela Emissora, bem como todos os recursos nela depositados e/ou aplicados ("*Cessão Fiduciária de Recebíveis*"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Banco BTG Pactual S.A. em 11 de fevereiro de 2019, conforme aditado ("*Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis*").

4.19.4. Cessão Fiduciária de CDB. A Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e, conforme aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, bem como das demais disposições legais aplicáveis, de todos e quaisquer direitos decorrentes do "Certificado de Depósito Bancário nº CDB-CDB1196GXUT" emitido pelo Banco BTG Pactual S.A. em favor da Emissora em 14 de fevereiro de 2019, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), registrado perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("*Cessão Fiduciária CDB*" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, "*Garantias Reais*"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia nº ICF18/19*", celebrado entre a Emissora e o Banco BTG Pactual S.A. em 11 de fevereiro de 2019, conforme aditado ("*Contrato de Cessão Fiduciária CDB*").

4.19.5. As Garantias Reais serão formalizadas por meio da celebração de aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao

27



Contrato de Cessão Fiduciária CDB, para inclusão das obrigações oriundas das Debêntures nas obrigações garantidas atualmente descritas nos mesmos, bem como para inclusão do Agente Fiduciário como cessionário ou credor fiduciário, conforme o caso, na qualidade de representante dos Debenturistas, os quais deverão ser celebrados até a Primeira Data de Integralização, observadas as formalidades descritas na Cláusula 2.5.4 acima.

4.19.6. As Garantias Reais serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, perante cada credor, entre a CCB (cujas obrigações são atualmente garantidas pelos Contratos de Garantia) e as Debêntures objeto da presente Emissão, por meio da celebração dos aditamentos de que tratam a Cláusula 4.19.5 acima.

4.19.7. As Partes reconhecem, para todos os fins, que os Direitos Cedidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e no Contrato de Cessão Fiduciária CDB) e os Bens e Direitos Dados em Garantia (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária) não foram objeto de qualquer avaliação externa, por meio da elaboração de laudo ou qualquer outro documento similar por entidades contratadas pela Emissora, pelos Fiadores ou pelo Agente Fiduciário, para verificação da suficiência das Garantias Reais constituídas com relação aos mesmos, sendo tal suficiência atestada pelo Agente Fiduciário com base no valor dos ativos que compõem os Direitos Cedidos e os Bens e Direitos Dados em Garantia, apurados conforme as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e dos Fiadores.

#### 4.20. **Garantia Corporativa**

4.21. Adicionalmente, não obstante o disposto nas Cláusulas 4.18 e 4.19 acima, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, serão outorgadas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantias corporativas, na forma de garantias autônomas, nos termos da lei portuguesa, pela Leya Global S.A. ("Leya Global") e pela GLB Editorial por meio de acordo de garantia a ser celebrado entre a Leya Global, a GLB Editorial, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Acordo de Garantia" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Contrato de Cessão Fiduciária CDB, "Contratos de Garantia").

4.22. A garantia outorgada pela Leya Global nos termos do Acordo de Garantia vigorará apenas até a verificação do atingimento dos seguintes valores, durante 3 (três)

28



meses consecutivos a contar da Data de Emissão, nos termos previstos na Cláusula 4.1 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis: **(i)** Agenda equivalente a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais); **(ii)** Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios equivalente a, no mínimo, R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); e **(iii)** Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito equivalente a, no mínimo, R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

### CLÁUSULA 5 - OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. A Emissora poderá realizar, a partir da Data de Emissão, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (a)** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.13 acima, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada um dos Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(i)** forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** o término do prazo de manifestação dos Debenturistas sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; **(iv)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá acontecer com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado;
- (b)** após a publicação ou o envio, conforme aplicável, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora deverá proceder à

29



liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado");

- (c) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a data do resgate antecipado;
- (d) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e
- (e) com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.2. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 4.9 desta Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA 6 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. **Vencimento Antecipado Automático.** Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), a Emissão se encontrará vencida, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.4 abaixo:

- (a) ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1425 do

30



Código Civil;

- (b) mora ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (c) descumprimento de obrigações pecuniárias ou vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado pela Emissora e/ou pelos Fiadores com quaisquer instituições financeiras, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado (i) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento; ou (ii) no prazo de cura estabelecido no próprio contrato, título ou instrumento, se houver;
- (d) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;
- (e) redução do capital social da Emissora ou dos Fiadores em montante superior a 5% (cinco por cento), sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (f) realização de cisão, fusão, aquisição de outras sociedades ou transações afins, pela Emissora ou pelos Fiadores, que no entendimento devidamente fundamentado dos Debenturistas, possam levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, pelo potencial aumento do risco da operação, exceto com relação (i) à posterior transferência das participações dos acionistas minoritários da GLB Edições Gerais para a GLB Participações; bem como (ii) os compromissos de transferência de participações minoritárias no capital social da Nova Educação e IMP Online, no âmbito dos planos de incentivo outorgados aos funcionários estratégicos ("Planos de Incentivo"), limitados a transferências, consideradas conjunta ou individualmente, de participações representativas de 10% (dez por cento) e 15% (por cento) do capital social da Nova Educação e da IMP Online, respectivamente;
- (g) alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emissora ou dos Fiadores

31





sem o prévio consentimento dos Debenturistas;

- (h) alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou transferência, bem como constituição de ônus, gravame, penhor, garantia fiduciária, opção, direito de preferência, promessa de alienação, cessão ou doação, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de propriedade da Emissora ou dos Fiadores cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e que, no entendimento dos Debenturistas, possa(m) levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (i) ocorrência, com relação à Emissora ou a qualquer dos Fiadores, de: (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; (vi) encerramento das atividades;
- (j) fornecimento aos Debenturistas, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, de informações incompletas, falsas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omissão de informações que se fossem do conhecimento dos Debenturistas poderiam alterar o julgamento a respeito do investimento nas Debêntures, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento, pela Emissora, de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, com exceção de informações constantes ou decorrentes das demonstrações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (k) não formalização de toda a documentação relacionada à Emissão na forma e prazos previstos nos Contratos de Garantia e nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o registro da presente Escritura de Emissão na JUCEDF e nos Cartórios de RTD e o registro dos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao Contrato de Cessão Fiduciária CDB nos Cartórios de RTD;



- (l) caso a Emissora e os Fiadores anunciem ou realizem pagamentos aos seus acionistas, por meio de, mas não se limitando, pró-labore (neste caso, desde que seja igual ou superior a R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) anuais, seja por via de pagamento direto ao executivo ou por rateio de despesas com outras sociedades do grupo econômico global da Emissora ("Grupo Leva")), reduções de capital, resgate de ações, mútuos, juros sobre capital próprio, dividendos, distribuição de bônus ou participação nos lucros e receitas, exceto com relação: (i) aos pagamentos previstos aos acionistas minoritários da GLB Edições Gerais, limitados a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), e até a transferência de tais participações para a GLB Participações; (ii) aos dividendos eventualmente devidos no âmbito dos Planos de Incentivo e aos valores acordados para pagamento do *earn-out*, limitados, neste caso, a 24,4% (vinte e quatro inteiros e quatro décimos por cento) do EBITDA (conforme abaixo definido) da Emissora, apurado mediante envio das suas demonstrações financeiras auditadas referentes ao ano exercício 2019; e (iii) aos dividendos que excederem o montante destinado ao cumprimento do disposto na Cláusula 6.3 abaixo;
- (m) caso exista qualquer indício, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias a qualquer Obrigação Anticorrupção (conforme abaixo definidas), não esclarecido devidamente pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;
- (n) qualquer protesto de títulos ou negatificação da Emissora ou dos Fiadores em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo protesto ou negatificação;
- (o) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores ou por qualquer das Sociedades, desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Contratos de Garantia;
- (p) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

33



- (q) cancelamento, rescisão ou declaração por meio de decisão judicial ou administrativa de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Contratos de Garantia;
- (r) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto no § 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (s) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, ou constituição de qualquer ônus pela Emissora e/ou pelos Fiadores sobre quaisquer dos bens objeto das Garantias Reais, exceto pelo ônus constituído em favor dos Debenturistas nos termos dos Contratos de Garantia.

6.2. **Vencimento Antecipado Não Automático.** Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Inadimplemento"), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (a) caso, mediante verificações semestrais das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, o Índice de Liquidez (conforme abaixo definido) seja inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos);
- (b) caso mediante verificações semestrais das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, o resultado da divisão EBITDA / Despesa Financeira Líquida (conforme abaixo definido) seja igual ou inferior a 2,0x (dois inteiros);
- (c) caso, mediante verificações semestrais das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, a Dívida Total (conforme abaixo definido) seja superior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

34



- (d) caso, mediante verificações semestrais das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, esta realize um gasto de CAPEX (conforme abaixo definido) superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- (e) caso, mediante verificações semestrais das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, o resultado da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) e EBITDA (conforme abaixo definido) seja superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);
- (f) mora ou inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (g) qualquer demanda judicial ou administrativa contra a Emissora ou os Fiadores cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, a critério dos Debenturistas, possa colocar em risco a Fiança, as Garantias Reais e/ou o cumprimento de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (h) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (i) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações ou licenças de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (j) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou dos Fiadores;
- (k) existência, contra a Emissora ou contra os Fiadores, de condenação

35



administrativa, judicial ou arbitral, em processos administrativos, judiciais e/ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados a infrações ou crimes ambientais, atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição; e

- (I) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.1. Fica estabelecido para os fins desta Cláusula que (i) os índices financeiros serão calculados levando em consideração os resultados dos 12 (doze) meses anteriores à data da verificação; (ii) as demonstrações financeiras consolidadas utilizadas para medição dos índices financeiros deverão ser auditadas apenas quando forem referentes aos resultados do fim do exercício social; e (iii) serão consideradas as definições abaixo:

- (i) "EBITDA": lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses;
- (ii) "CAPEX": soma de todas as despesas ou investimentos em bens de capital, incluindo as aquisições em imobilizado e intangível, nos últimos 12 (doze) meses;
- (iii) "Despesa Financeira Líquida": diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, nos últimos 12 (doze) meses, excluindo-se de tal computo os resultados de operações financeiras de derivativos;
- (iv) "Dívida Total": soma de (a) todas as dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, de (b) todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros, não se limitando as garantias prestadas para companhias do mesmo grupo econômico da emitente e de (c) eventuais valores a pagar em função de operações financeiras de derivativos;
- (v) "Dívida Líquida": Dívida Total subtraída de (a) disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo, compostos por depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, cujos vencimentos originais são inferiores a 90 (noventa) dias, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor) e (b) eventuais valores a receber em função de operações financeiras de



derivativos; e

(vi) “Índice de Liquidez”: o resultado da divisão dos ativos circulantes sobre os passivos circulantes, conforme demonstrações financeiras.

6.2.2. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 10.3 desta Escritura de Emissão, poderá optar por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, mediante deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 60% (sessenta por cento) dos Debenturistas presentes em segunda convocação.

6.2.3. Na hipótese (a) da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.2 acima por falta de quórum em segunda convocação, ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.2 acima pelo quórum mínimo de deliberação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

6.3. Após o encerramento de cada exercício social, e desde que verificado o devido cumprimento dos índices financeiros previstos nos itens (n) a (r) da Cláusula 6.1 acima, caso a Emissora e/ou os Fiadores decidam por distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, a Emissora e os Fiadores concordam que tal distribuição somente poderá ser realizada (i) uma única vez por ano, sempre em até 30 (trinta) dias contados da publicação das suas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas; (ii) desde que os índices financeiros previstos nos itens (n) a (r) da Cláusula 6.1 acima permaneçam atendidos considerando o montante total a ser distribuído; (iii) desde que a Emissora e os Fiadores estejam adimplentes com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e (iv) desde que o valor equivalente ao montante total distribuído seja utilizado para a liquidação antecipada obrigatória das obrigações presentes nesta Escritura de Emissão por meio da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 4.7 acima.

6.4. Em qualquer hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior,

37



2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios e multas, conforme aplicável, previstos nesta Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento pecuniário, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.5. O pagamento dos valores mencionados na Cláusula 6.4 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, obrigar-se, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão (exceto no caso do evento previsto na alínea (b) do Cláusula 6.1 acima, caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado).

6.5.1. Em caso de pagamento decorrente do vencimento antecipado, o pagamento deverá ser efetuado fora do âmbito da B3, e o Escriturador e a B3 deverão ser comunicados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

#### **CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES**

7.1. A Emissora e cada um dos Fiadores assumem, de forma individual e não solidária, as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- (a) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
- (b) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora e/ou dos Fiadores, ou qualquer evento ou fato que, no entendimento da Emissora e/ou dos Fiadores, afete adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Emissora e/ou dos Fiadores ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora e/ou os Fiadores tomarem conhecimento da respectiva mudança ou evento;
- (c) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação por sentença exequível decorrente de processo judicial que afete, de forma significativa, a Emissora, os

38



Fiadores ou a capacidade da Emissora ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora ou os Fiadores tomarem conhecimento de referida sentença;

- (d)** fornecer ao Agente Fiduciário:
- (i)** **(1)** em até 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas auditadas relativas ao respectivo exercício; e **(2)** em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada semestre, cópias das demonstrações contábeis semestrais relativas ao respectivo período, observado, em qualquer caso, o prazo de elaboração e/ou divulgação previsto pela regulamentação aplicável, acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros, bem como de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
  - (ii)** em até 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
  - (iii)** em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
  - (iv)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor ("Instrução CVM 583");
  - (v)** em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida

39





pela Emissora, relativa às Debêntures, à Fiança, às Garantias Reais ou à presente Escritura de Emissão;

- (vi) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento indicada na Cláusula 6, a Emissora deverá enviar as informações a respeito da ocorrência do Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério e observado o disposto nesta Escritura de Emissão, exercer seus poderes e faculdades previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
  - (vii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o subitem (xiv) da Cláusula 9.4.1 desta Escritura de Emissão, todos os atos societários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável) e sociedades coligadas, no encerramento de cada exercício social; e
  - (viii) no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do arquivamento na JUCEDF, 01 (uma) via original registrada na JUCEDF das atas de assembleia dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (e) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis;
  - (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
  - (g) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
  - (h) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e B3 incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos

40



referidos entes, na forma da lei;

- (i) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como exercer seu poder de controle sobre as suas controladas para que estas não realizem operações fora de seus respectivos objetos sociais;
- (j) notificar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de suas controladas e que resulte em um Efeito Material Adverso (conforme definido na Cláusula 8.2 abaixo) para suas atividades ou situação financeira;
- (k) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (l) arcar com todas as despesas relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às despesas (i) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito e manutenção na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (iii) de registro dos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao Contrato de Cessão Fiduciária CDB nos Cartórios de RTD; e (iv) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (m) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão ou com os Contratos de Garantia, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (n) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas efetuem o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às fazendas federal, estadual ou municipal;
- (o) manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas

41



mantenham, conservem e preservem todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades;

- (p)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;
- (q)** cumprir - e fazer com que suas controladas cumpram - todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (r)** prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, aos Fiadores e às suas controladas, que possam resultar em um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido);
- (s)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (t)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (u)** manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento;
- (v)** não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora ou dos Fiadores em prejuízo dos Debenturistas;
- (w)** estruturar e manter um adequado departamento de atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

42



- (x) fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCEDF no prazo previsto na Cláusula 2.6 desta Escritura de Emissão;
- (y) fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao Contrato de Cessão Fiduciária CDB, devidamente registradas nos Cartórios de RTD no prazo previsto na Cláusula 2.6 desta Escritura de Emissão;
- (z) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (aa) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram rigorosamente, quando aplicável, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (bb) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (cc) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; e
- (dd) (i) não utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) não realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da legislação aplicável, incluindo, sem limitação a Lei nº



12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); **(iii)** não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Escritura de Emissão, ou de outra forma a ele não relacionada; e **(iv)** não fraudar de qualquer maneira as disposições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, assim como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, ou que violem qualquer das Leis Anticorrupção (em conjunto, "Obrigações Anticorrupção");

- (ee)** não utilizar para suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo; e
- (ff)** não incentivar a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar a sua não participação em qualquer prática que acarrete na violação destes direitos.

7.2. Além das obrigações previstas na Cláusula 7.1 acima, constituem obrigações específicas da Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas

44



explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea "(d)" acima.

7.2.1. A Emissora deverá, em relação às obrigações mencionadas nas alíneas "(c)" e "(f)" acima **(a)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e **(b)** enviar imediatamente a B3, ou tão logo aplicável, divulgar em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Instrução CVM 476.

7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## CLÁUSULA 8 - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. A Emissora e cada um dos Fiadores declara e garante, individualmente e de forma não solidária, conforme aplicável, que:

- (a) no caso da Emissora, da GLB Participações, da GLB Edições Gerais, da IMP Cursos, da Unytech, da IMP Online, da Nova Educação, da Unyleya Socioambiental e do ISCAB, são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente

45



autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (b) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações neles previstas não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida;
- (c) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e as Debêntures não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora ou os Fiadores sejam parte, nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Fiadores;
- (e) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, outorga da Fiança e constituição das Garantias Reais, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) as obrigações da Emissora e dos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (g) as operações e propriedades da Emissora e dos Fiadores cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, não tendo sido a Emissora ou os Fiadores notificados acerca de qualquer ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa causar um Efeito Material Adverso;
- (h) a Emissora e os Fiadores declaram que pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, que não o pagamento de tributos e contribuições

46



previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora e os Fiadores tenham feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (i) a Emissora e os Fiadores cumprem, em todos os aspectos relevantes, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança;
- (j) a Emissora e os Fiadores cumprem, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;
- (k) a Emissora e os Fiadores, nesta data, (i) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades; e (ii) observam e cumprem, em todos os seus aspectos relevantes, seus estatutos ou contratos sociais ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais sejam parte ou possam estar obrigados, sendo que o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da Emissão não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (l) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra a Emissora ou contra os Fiadores, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora e dos Fiadores, razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, causar um Efeito Material Adverso;
- (m) a Emissora e os Fiadores mantêm um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações

47





sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora e dos Fiadores; e (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e para manter a contabilidade dos ativos da Emissora e dos Fiadores;

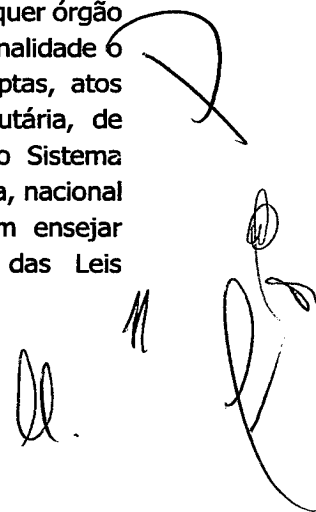
- (n) a Emissora e os Fiadores possuem e detêm o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, *software* e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-los a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como são atualmente conduzidos;
- (o) é considerada solvente nos termos da legislação brasileira, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (p) a Emissora e os Fiadores não omitirão do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seus conhecimentos e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;
- (q) todas as informações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores ao Coordenador Líder anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (r) as demonstrações financeiras da Emissora e dos Fiadores relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais;
- (s) as demonstrações financeiras da Emissora e dos Fiadores acima referidas foram

48



elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Material Adverso à Emissora;

- (t) a Emissora, os Fiadores ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (u) todas as declarações relacionadas à Emissora e aos Fiadores que constam desta Escritura de Emissão são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- (v) a Emissora responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidas com a Emissão;
- (w) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora, os Fiadores, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (y) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis



Anticorrupção; e

- (z) no caso da Emissora, cumprirá as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (aa) suas atividades não utilizam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo; e
- (bb) não incentiva a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação em qualquer prática que acarrete na violação destes direitos.

8.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Material Adverso" significa qualquer circunstância ou fato, causado ou não pela Emissora, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da Emissão ou da Oferta Restrita.

## CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

### 9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Planner, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.1.3. Para os fins da Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não atua como Agente Fiduciário de outras emissões feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

### 9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos

50



2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em Cópia  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração a ser paga da seguinte forma: parcelas anuais no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.2.2. As parcelas citadas na Cláusula 9.2.1 supra serão reajustadas pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*.

9.2.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a **(a)** assessoria aos Debenturistas, **(b)** comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, **(c)** implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e **(d)** para execução das Garantias Reais e da Fiança. A remuneração adicional de que trata a presente Cláusula deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

9.2.4. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário dedicadas por seus profissionais em razão da prestação de serviços relacionados à Emissão, devidamente comprovados e mediante recibos emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de caráter não compensatório de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

51



2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em Cópia  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

9.2.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.6. abaixo.

9.2.7. A remuneração prevista nesta Cláusula 9 será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros, remuneração essa que será calculada proporcionalmente *pro rata die*.

9.2.8. As parcelas citadas nesta Cláusula 9 serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.2.9. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esse no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

### 9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora.

52



9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 9.3.6. abaixo.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEDF, na forma da Cláusula 2.5 desta Escritura de Emissão.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por atos da CVM.

#### 9.4. Deveres do Agente Fiduciário

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou

53



de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações relativas às Garantias Reais e da Fiança e das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEDF e demais órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem "(xiii)" abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais e da Fiança, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de



Emissão;

- (xiii)** comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d)** quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e)** resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (h)** relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
  - (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados

55

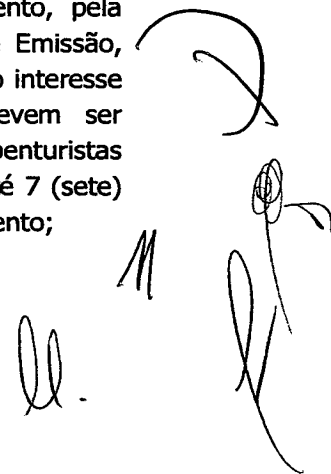




sobre tais emissões:

- 1) denominação da companhia ofertante;
  - 2) valor da emissão;
  - 3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - 4) espécie e garantias envolvidas;
  - 5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
  - 6) inadimplemento no período.
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar o relatório de que trata o subitem "(xiii)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

56



- (xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores; e
- (xx) divulgar as informações referidas na alínea "(i)" do subitem "(xiii)" desta Cláusula 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

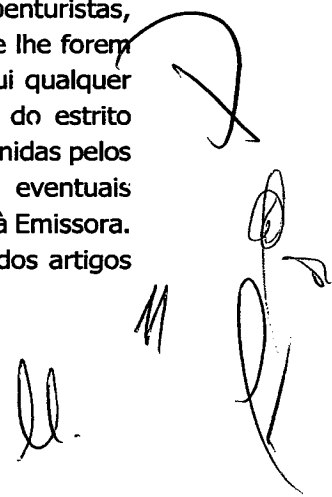
#### 9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos

57



aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

## 9.6. Despesas

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, despesas cartorárias, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.

9.6.3. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente

58



Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

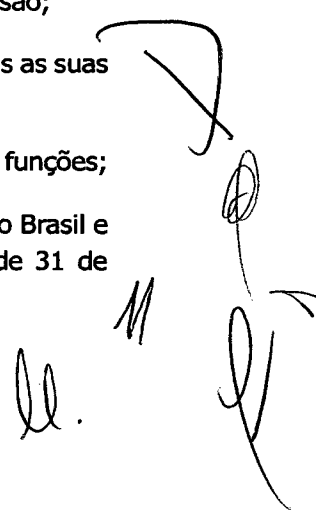
9.6.4. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.1 e 8.6.3 acima aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

#### 9.7. **Declarações do Agente Fiduciário**

9.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

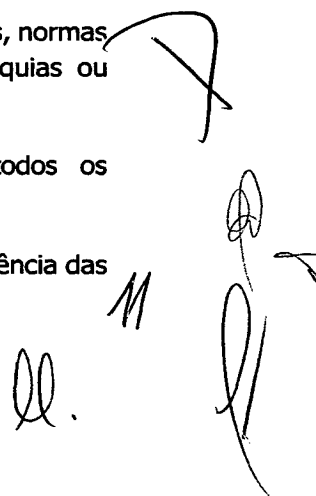
- (v)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (viii)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de



outubro de 1990, conforme alterada;

- (x) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xi) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (xii) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xiii) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiv) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xv) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (xvi) que os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xvii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xviii) que assegurará tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.3 acima; e
- (xix) que, observado o disposto na Cláusula 4.19.7 acima, constatou a suficiência das

60



Garantias Reais e da Fiança para os fins da presente Emissão, tendo apurado o valor dos ativos que compõem os Direitos Cedidos e os Bens e Direitos Dados em Garantia e a capacidade financeira dos Fiadores com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso.

## CLÁUSULA 10 - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 10.1. Regra Geral

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, ("Assembleia Geral de Debenturistas").

10.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

### 10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo e das Debêntures em Circulação.

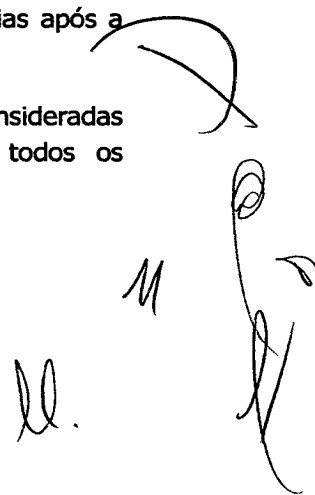
10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação.

10.2.4. Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

### 10.3. Instalação

61



10.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.3.2. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de **(a)** empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

10.3.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

#### 10.4. Mesa Diretora

10.4.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pela maioria dos titulares das Debêntures, conforme o caso, ou àqueles que forem designados pela CVM.

#### 10.5. Quórum de Deliberação

10.5.1. Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total das Debêntures em Circulação.

10.5.2. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar **(i)** a Remuneração das Debêntures; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iii)** a Data de Vencimento; **(iv)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; e **(v)** Eventos de

62



Inadimplemento, conforme previstas na Cláusula 6.1 e 6.2 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado, conforme item "(v)" desta Cláusula 10.5.2, não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.2.2 acima.

10.5.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.5.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

10.5.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## CLÁUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) **Para a Emissora:**

**UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, Bairro Zona Industrial (Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br / claudiacolaco@unyleya.com.br

(ii) **Para o Agente Fiduciário:**

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

63





Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi  
CEP 04538-132  
São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sr. Estevam Borali / Sra. Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628 2172-2675 / 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; eborali@planner.cob.br /  
tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

**(iii) Para os Fiadores:**

**GLB BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, Bairro Zona Industrial  
(Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia  
Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br /  
claudiacolaco@unyleya.com.br

**GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA.**

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, Piso Térreo, Bairro Zona Industrial  
(Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia  
Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br /  
claudiacolaco@unyleya.com.br

**IMP EDITORA E CURSOS LTDA.**

Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras

CEP 71927-540

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia  
Colaço

Tel.: (61) 3031-5776



2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

E-mail: [igteixeira@leya.com](mailto:igteixeira@leya.com) / [pmg@leya.com](mailto:pmg@leya.com) / [jmartins@unyleya.com.br](mailto:jmartins@unyleya.com.br) / [claudiacolaco@unyleya.com.br](mailto:claudiacolaco@unyleya.com.br)

**UNYTECH – UNYLEYA TECNOLOGIA LTDA.**

Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras  
CEP 71927-540

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: [igteixeira@leya.com](mailto:igteixeira@leya.com) / [pmg@leya.com](mailto:pmg@leya.com) / [jmartins@unyleya.com.br](mailto:jmartins@unyleya.com.br) / [claudiacolaco@unyleya.com.br](mailto:claudiacolaco@unyleya.com.br)

**IMP EDITORA ONLINE LTDA.**

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar Térreo, sala 3, Bairro Zona Industrial (Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: [igteixeira@leya.com](mailto:igteixeira@leya.com) / [pmg@leya.com](mailto:pmg@leya.com) / [jmartins@unyleya.com.br](mailto:jmartins@unyleya.com.br) / [claudiacolaco@unyleya.com.br](mailto:claudiacolaco@unyleya.com.br)

**NOVA EDUCAÇÃO LTDA.**

Avenida Jacarandá, lote 16, 1º pavimento, loja 102, Águas Claras  
CEP 71927-540

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: [igteixeira@leya.com](mailto:igteixeira@leya.com) / [pmg@leya.com](mailto:pmg@leya.com) / [jmartins@unyleya.com.br](mailto:jmartins@unyleya.com.br) / [claudiacolaco@unyleya.com.br](mailto:claudiacolaco@unyleya.com.br)

**UNYLEYA SOCIOAMBIENTAL LTDA.**

Avenida Jacarandá, lote 16, loja 102, Águas Claras  
CEP 71927-540

Brasília – DF

65



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1262807 em 05/04/2019 da Empresa UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A, Nire 53300013136 e protocolo 190710462 - 26/03/2019. Autenticação: 315B2BF6B47856DF5E90221FE01A34D5BF6763FE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.046-2 e o código de segurança fAcQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 66/79

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br / claudiacolaco@unyleya.com.br

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS AVANÇADAS DO BRASIL – ISCAB S.A.**

Rua Rui Barbosa, nº 377, 3º andar, Bela Vista

CEP 01326-010

São Paulo – SP

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br / claudiacolaco@unyleya.com.br

**(iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo Velho, 2º andar, Prédio Amarelo Osasco – SP

At.: Sr. Rosinaldo Batista / Sr. Marcelo Poli / Sr. Fábio Tomo

Tel.: (11) 3684-9444

E-mail: 4010.debora@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

**(v) Para a B3:**

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar –

CEP 01010-901

São Paulo– SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel.: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações

66



feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, deverá ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.5 acima.

11.1.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, incluindo, mas não se limitando a erros grosseiros de digitação ou aritméticos, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

## 11.2. **Renúncia**

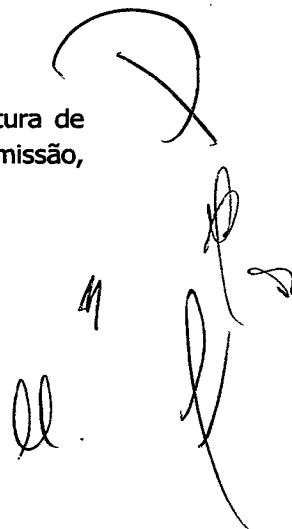
11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## 11.3. **Custos de Registro**

11.3.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

## 11.4. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

67



11.4.1. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação as Debêntures estão sujeitas a execução específica, submetendo-se as disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### 11.5. **Independência das Cláusulas**

11.5.1. Caso uma ou mais cláusulas da presente Escritura de Emissão sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, as demais cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e executáveis, até o cumprimento integral, pelas partes, e suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### 11.6. **Lei Aplicável**

11.6.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### 11.7. **Foro**

11.7.1. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de março de 2019.

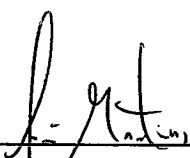
*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

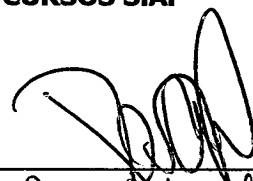


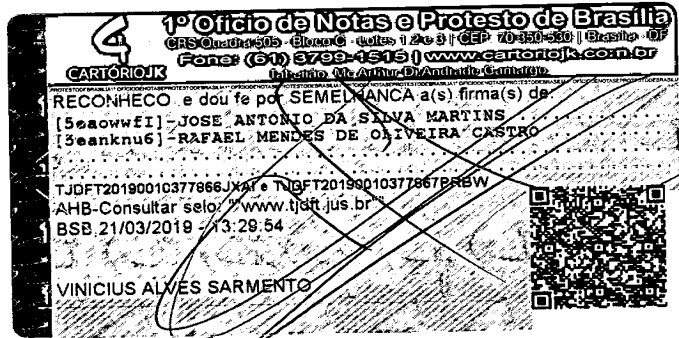
2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em C&FIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

(Página de Assinaturas 1/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.")

**UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**

Por:   
Carga: José Antonio Martins  
DIRETOR

Por:   
Carga: Rafael Mendes de Oliveira Castro  
DIRETOR  
Rafael Mendes de Oliveira Castro  
Diretor Comercial  
Unyleya Editora e Cursos S/A




2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

*(Página de Assinaturas 2/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.")*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Tatiana Lima  
Procuradora

  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Deyse M. Antunes  
Procuradora

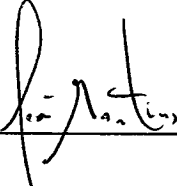


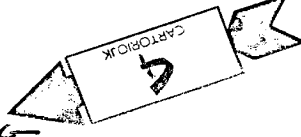
M

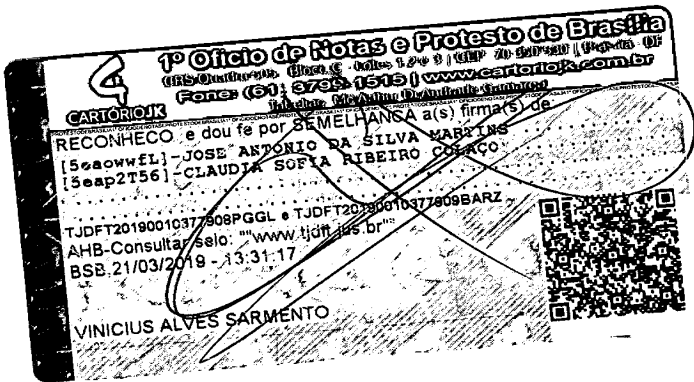


2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

(Página de Assinaturas 3/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.")

**GLB BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por:   Por:    
Cargo: José Antonio Martins DIRETOR Cargo: Cláudia Sofia Ribeiro Colago Diretor







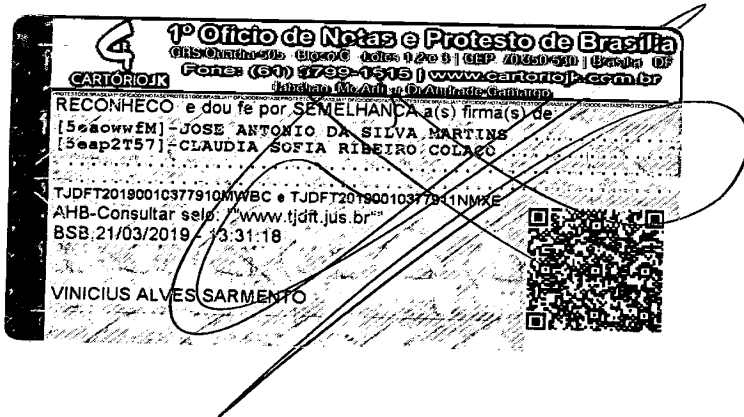
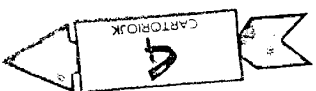
2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em Cópia  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

(Página de Assinaturas 4/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.")

**GLB EDIÇÕES GERAIS LTDA.**

Por:   
Cargo: José Antonio Martins  
DIRETOR

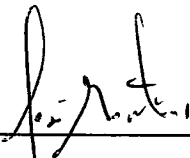
Por:   
Cargo: Cláudia Sofia Ribeiro Colago  
DIRETOR

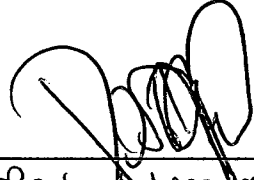


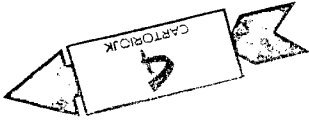
2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

(Página de Assinaturas 5/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.")

**UNYTECH – UNYLEYA TECNOLOGIA LTDA.**

Por:   
Cargo: José Antonio Martins  
DIRETOR

Por:   
Cargo: Rafael Mendes de Oliveira Castro  
DIRETOR



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Oudha 305 - Cidade - Juntas 1200-3 | CEP 70150-650 | Brasília, DF  
Fone: (61) 3733-1515 | www.cartoriojk.com.br  
Cartório JK

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[5eaowfJ] - JOSÉ ANTONIO DA SILVA MARTINS  
[5eankn7] - RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

TJDF T20190010377869DEMP e TJDF T20190010377870BZF  
AHB-Consultar ssl: "www.tjdft.jus.br"  
BSB.21/03/2019 - 13:20:55

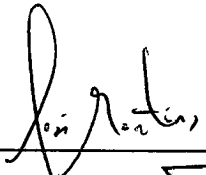
VINICIUS ALVES SARMENTO




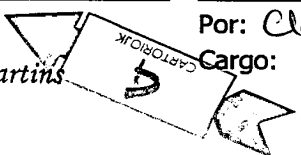
2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em Cópia  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

(Página de Assinaturas 6/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.")

**IMP EDITORA E CURSOS LTDA.**

Por:   
Carga: José Antonio Martins  
DIRETOR

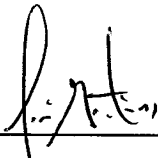
Por:   
Carga: Cláudia Sofia Ribeiro Colaco  
Diretor

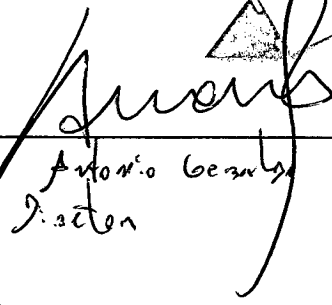


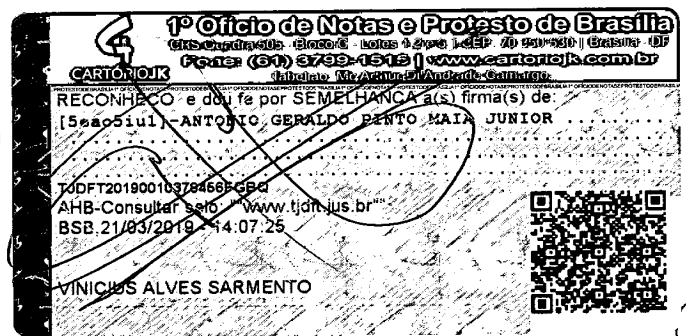
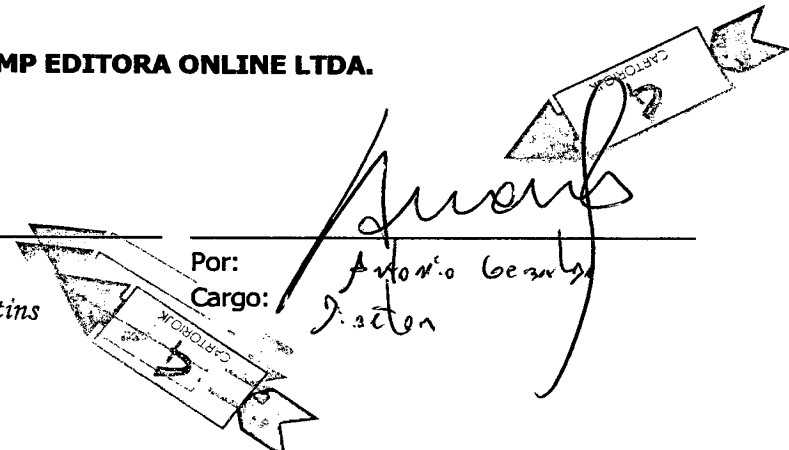
2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

(Página de Assinaturas 7/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.")

**IMP EDITORA ONLINE LTDA.**

Por:   
Cargo: José Antonio Martins  
DIRETOR

Por:   
Cargo: Antonio Geraldo Bento Maia Junior



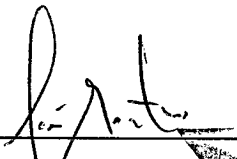
M

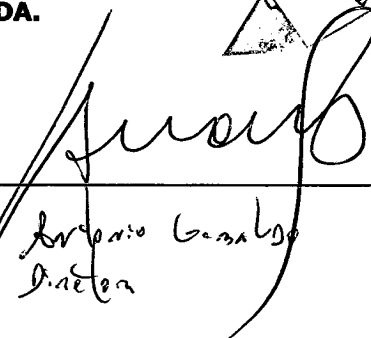


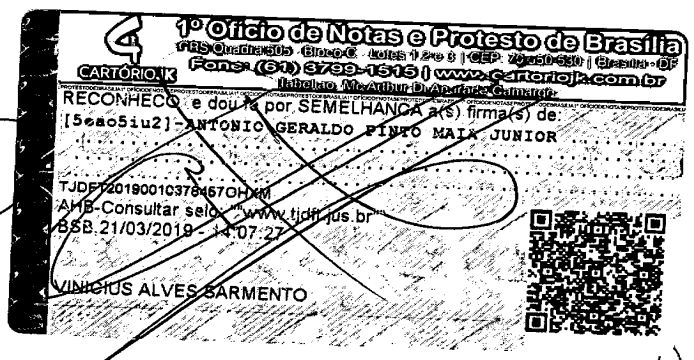
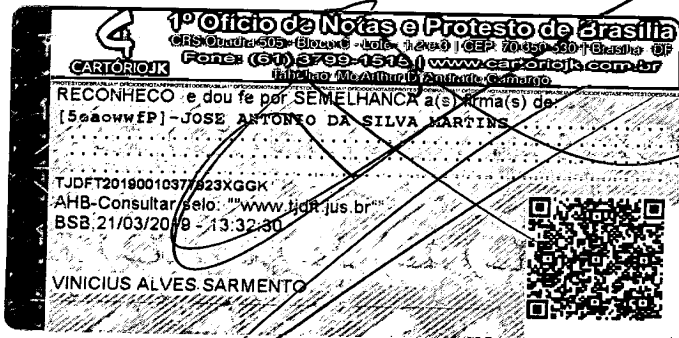
2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em Cópia  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

(Página de Assinaturas 8/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.")

**NOVA EDUCAÇÃO LTDA.**

Por:   
Cargo: José Antonio Martins  
DIRETOR

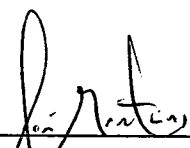
Por:   
Cargo: Antônio Geraldo  
Diretor




2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.

(Página de Assinaturas 9/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.")

**UNYLEYA SOCIOAMBIENTAL LTDA.**

Por:   
Cargo: José Antonio Martins  
DIRETOR

Por:   
Cargo: Rafael Mendes de Oliveira Mendes  
DIRETOR



77

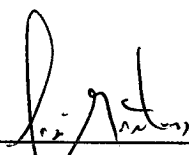
M



2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado documento em CÓPIA  
sob o nº 0004274401 em 22/03/2019.


(Página de Assinaturas 10/10 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.")


**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS AVANÇADAS DO BRASIL – ISCAB S.A.**

Por:   
Carga: José Antonio Martins  
DIRETOR

Por: \_\_\_\_\_  
Carga: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

  
Nome: Rafael F. Claron  
RG: 2094003  
CPF/MF: 003.296.711-03

  
Nome: Heitor Maguire Varla  
RG: 43929 999 x  
CPF/MF: 35277 3788 Jo

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[5eacowwfq] - JOSE ANTONIO DA SILVA MARTINS

TJDFT2019001037934WDKU  
AHB-Consultar/selo: "www.tjdft.jus.br"  
BSB, 21/03/2019 - 13:33:01

VINICIUS ALVES SARMENTO



78



TJDFT2019  
0220021918XONR

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004274401, livro e folhas BEB26-252 em 22/03/2019

Ficou arquivado documento ORIGINAL  
Selo Digital: TJDFT20190220021918XONR  
Para consultar o Selo, acesse  
www.tjdft.jus.br

Escrevente Autorizado



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1262807 em 05/04/2019 da Empresa UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A, Nire 53300013136 e protocolo 190710462 - 26/03/2019. Autenticação: 315B2BF6B47856DF5E90221FE01A34D5BF6763FE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.046-2 e o código de segurança fAcQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL